



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO N°047/2015 **(de 27 de março de 2015)**

Termo de Contrato de aquisição/extração de caçambas de material mineral denominado SAIBRO/AREÃO para aplicação nas estradas vicinais do município, conforme discriminado no Edital de Licitação n° 016/2015, Dispensa de Licitação n° 01/2015, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e os senhores Lourivaldo Bloemer e s/m Lenita Boeing Bloemer.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lourivaldo Schuelter, CPF n° 351.723.049-91.

CONTRATADA: LOURIVALDO BLOEMER e s/m LENITA BOEING BLOEMER, brasileiros, casados entre si, agricultores, ele portador do CPF n° 594.612.509-59 e ela CPF n° 020.436.129-05, residentes e domiciliados na Estrada Geral Rio Otília, s/n, localidade de Rio Otília, Rio Fortuna/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Aquisição/Extração de Caçambas de material mineral denominado SAIBRO/Areão nas áreas requeridas pelo Município para licenciamento ambiental, visando sua utilização nas estradas vicinais do município até o final de 2015, nas seguintes especificações:

| Item | Objeto | Capacidade | Valor Unitário Máximo (R\$) | Valor Total Máximo (R\$) |
|-------------|---|-------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| 01 | Até 600 (seiscentas) Caçambas Truck de Material Mineral –Saibro/Areão na área requerida na localidade de Rio Otília (processos n° 48411-815025/2013-28 e 48411-815026/2013-72) | 12 m ³ | 20,00 | 12.000,00 |
| 02 | Até 1.700 (um mil e setecentas) Caçambas Toco de Material Mineral – Saibro/Areão na área requerida na localidade de Rio Otília (processos n° 48411-815025/2013-28 e 48411-815026/2013-72) | 6 m ³ | 10,00 | 17.000,00 |



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO

O valor do referido Contrato é de **R\$ 29.000,00** (vinte e nove mil reais), sendo que os recursos financeiros serão atendidos por dotações do orçamento ordinário municipal vigente, classificada e codificada sob nº:

(101) 3.3.90.30.99.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 98.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das quantidades retiradas/adquiridas será efetuado conforme apresentação de Nota apresentada pelo CONTRATADO, de acordo com a quantidade de caçambas e volume adquirido, conforme controle efetuado pela Administração Municipal e pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo vigência até 31 de dezembro de 2015, ou enquanto perdurar a quantidade estipulada na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO vigorará até 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Contrato;
- c) efetuar um controle de aquisição de caçambas (material mineral areão/saibro);
- d) efetuar a extração e o transporte do material mineral - areão - até as estradas vicinais do Município.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada ficará obrigada a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o local de aquisição do objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- b) permitir a extração de todo o material de acordo com a necessidade da administração municipal, até o limite da quantidade licitada;
- d) manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- e) manter, durante toda a vigência do contrato, livre acesso, à Administração Municipal de Rio Fortuna em qualquer horário e data ao local de extração do material;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

- f) disponibilizar todas as informações necessárias e/ou solicitadas pelo CONTRATANTE a respeito do objeto do Contrato;
- g) manter à disposição do Município de Rio Fortuna, até 31/12/2015, o objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização com relação a retirada/extração do mineral, objeto do presente Termo de Contrato, será de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, a quem caberá verificar se, no período de aquisição do material, está sendo cumprido o Contrato, mediante controle efetuado pela Administração Municipal e pelo CONTRATANTE, se o mesmo entender que seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração dos prazos de início e conclusão do objeto contratado, e demais cláusulas contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da CONTRATANTE e estarão sujeitas às hipóteses do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O contrato não sofrerá reajuste monetário, exceto quando incluso em solicitação de aditamento contratual com amparo na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- a) Multa de 10,0% (dez por cento) pelo descumprimento de alguma obrigação atinente ao Contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Unilateral e restrita da CONTRATANTE, nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE, publicação deste Contrato, em extrato, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Rio Fortuna/SC, em 27 de março de 2015.

LOURIVALDO SCHUELTER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LOURIVALDO BLOEMER
CONTRATADO

LENITA BOEING BLOEMER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ILSO NACK
CPF nº 656.634.119-68

MARTA REGINA NECKEL
CPF nº 017.516.669-21